



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27072/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.010523/2015-71.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/08/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11787831** e o código CRC **5F8108FC**.

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

Documento nº 11787831



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Ofício 27072 (11787831)

SEI 53900.010523/2015-71 / pg. 1

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Centralina

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
OTENZI COMUNICACOES LTDA	Centralina	08/03/2005	08/03/2015

Usuário: - Data: **11/03/2015** Hora: **10:33:42**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.010523/2015-71

1. Considerando que, mediante consulta realizada no dia 11.03.2015 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º 0408854), foi constatado que a permissão outorgada à Otenzi Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Centralina, estado de Minas Gerais, encontra-se vencida, encaminho estes autos Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para que verifique se há pedido da Entidade, referente à Renovação de Outorga para o período 8.3.2015 a 8.3.2025.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para o SLPOS, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 11/03/2015, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0408857** e o código CRC **95394E0D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd9774be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial.

Protocolo nº: 53900.010523/2015-71

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 11/03/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 11/03/2015, às 11:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0409286** e o código CRC **38C455A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Documentos assinados em 11/03/2015 11:32:23 - 31 / pg. 3

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

NOTA TÉCNICA Nº 4983/2015/SEI-MC

Processo n. 53900.010523/2015-71

Assunto: Revisão de Outorga. Instalação *ex officio*.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Otenzi Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Centralina, estado de Goiás, com vistas à revisão de outorga.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria n.º 308, de 19.3.2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.3.2002, tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 974, de 2003, publicado no D.O.U de 22.12.2003.

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 8.3.2015, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos.

4. No caso da Interessada, o período para apresentação se deu entre 8.9.2014 a 8.12.2014. Ocorre, porém, que, esgotado o prazo legal, não foi localizado nos registros mantidos nesta Pasta, o correspondente pedido de renovação, conforme se verifica dos termos do Despacho Interno SDCOM (evento SEI n.º0409286). Por essa razão, constata-se que o serviço vem sendo executado de forma irregular, fazendo-se necessária, portanto, a instauração do presente Processo de Revisão de Outorga, conforme os termos do art. 3º da Portaria nº 153 de 16.3.2012 c/c/ art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26.1.1983 e art. 10 e 11 da Portaria nº 329 de 4.7.2012.

ANÁLISE

5. Diante do exposto, opina-se, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 11/03/2015, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 11/03/2015, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



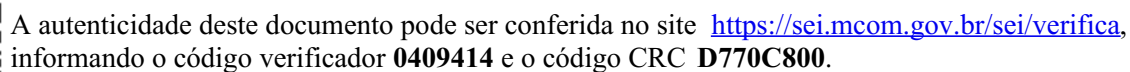
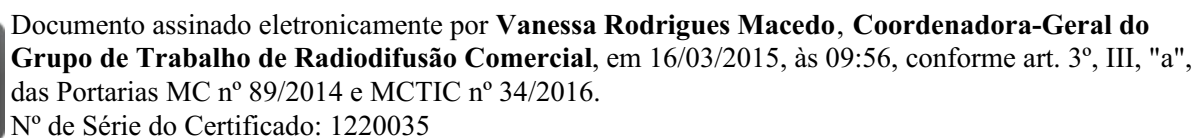
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

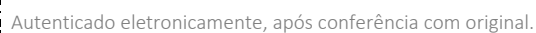
Documento nº 4983/2015/SEI-MC

SEI nº 53900.010523/2015-71 pág. 4

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telephone: (61) 2027-6464

Ofício nº 7283/2015/SEI-MC

Brasília, 11 de março de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.
Av. Trindade, n.º 585, sala 10, centro
75503 210 Itumbiara/GO

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.010523/2015-71**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de **8.3.2015** a **8.3.2025**, cujo período para apresentação expirou em **8.12.2014**, informa-se que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminha-se anexa Nota Técnica n.º 4983/2015/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/03/2015, às 09:56, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0409416** e o código CRC **074569D9**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Document ID: 72B391004031160537755E1535903383623/40E23720159716/ pg. 6

34e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

OF: 7283/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA
AV. TRINDADE, Nº 585, SALA 10 – CENTRO
CEP: 75503-210 ITUMBIARA/GO
PROC.: 53900.010523/2015
REVISÃO DE OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a> (043598953900539000150523/2015-71) / pg. 7



84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JH 03864868 7 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
Cidade de Brasília - DF

CNPJ 41.000.000-00

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a> (04/30/2019 05:39:00) 880539000056523260 13-71 / pg. 8

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 7283/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA
 AV. TRINDADE, Nº 585, SALA 10 – CENTRO
 CEP: 75503-210 ITUMBIARA/GO
 PROC.: 53900.010523/2015
 REVISÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO (OBJETO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Luiz Carlos de Souza

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

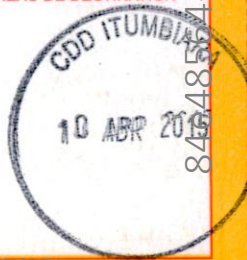
DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

10 / 04 / 15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Autenticado eletronicamente após conferência com original
 RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>



EM

752

114 x 186 mm

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

84e448564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
286	OTENZI COMUNICACOES LTDA	GO	Buriti Alegre	FM	3	M	
257	OTENZI COMUNICACOES LTDA	MG	Centralina	FM	3	M	

Usuário: - Data: **25/10/2016** Hora: **14:33:05**Registro **1** até **2** de **2** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a><https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp>

25/10/2016

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.403.659/0001-14

OTENZI COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS	168.419.211-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	612.296.601-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 25/10/2016

Hora: 14:33:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a/2015121/pg_12



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 168.419.211-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS	168.419.211-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 25/10/2016

Hora: 15:00:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a/2015171/pg_13

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 25/10/2016

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 612.296.601-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	612.296.601-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 25/10/2016

Hora: 15:00:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4a8-16bd974be71a/2015171/pg_14

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 25/10/2016

84e48564-9b6a-4a8-16bd974be71a



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02403659000114

Emitida às 14:33:35 do dia 25/10/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a/20151751/pg_15

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 25/10/2016

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.010523/2015-71		
Entidade: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: Centralina	UF: GO	Serviço: FM
Período(s): 08/03/2015 a 08/03/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1 (0350295)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			2 (0350295)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			3 (0350295)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		-
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X*			4 a 7 (0350295)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			8 a 12 (0350295)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;		X		5 (1453657)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			14 (0350295)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			15 (0350295)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			14 (0350295)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			16 (0350295)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			17 (0350295)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		-
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		-
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		-
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		-
(0350295) fls.4 a 7 – empresa optante pelo Simples Nacional				

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES			
DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;		PENDENTE	
		PENDENTE	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;		PENDENTE	
		PENDENTE	
23- certidões de protestos de títulos ;		PENDENTE	
		PENDENTE	
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Documentos (13/05/2019) - 553621032210322/2019-717/ pg. 17

Observações:
Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira Cargo: Analista



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

NOTA TÉCNICA Nº 28443/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.010523/2015-71

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Otenzi Comunicações Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Centralina, estado de Goiás, referente à Renovação de Outorga para o período de 08/03/2015 a 08/03/2025.

ANÁLISE

2. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, conforme se verifica do teor da Nota Técnica nº 4983/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0409414), em razão da verificação da ausência de pedido/manifestação da Entidade para renovar a concessão/permissão a ela outorgada, por meio da Portaria nº 308 de 19 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26/03/2002, conforme atestado pela área de documentação responsável, através do Despacho Interno SDCOM s/n.º (evento SEI nº 0409286) .

3. Referida nota foi regularmente encaminhada à Entidade interessada, por intermédio do Ofício nº 7283/2015/SEI-MC, para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entendesse necessário. Observa-se do autos que a Concessionária/Permissionária foi regularmente notificada, em 10.04.2015, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.019201/2015-98 e 53900.004526/2015-76, acompanhado de documentos, sustentando, em síntese, o seguinte:

[...]

Ciente de que não pode alegar desconhecimento das Leis, Portarias, Regulamento que rege a espécie dos serviços, esclarece que o departamento administrativo da entidade se ateve em seguir na risca as obrigações quanto ao fiel cumprimento das formalidades em que se comprometera, e, equivocadamente, entendia que o prazo de validade da outorga seria até sua data final, ou seja, até mês 03/2015, assim entendia se tempestivo o protocolo realizado em 01/2015

[...]

Ultrapassado o erro reconhecido, a entidade sempre se pautou a cumprir todas às exigências técnicas legais e regulamentares aplicáveis ao serviço e sempre se ateve as suas finalidades educativas e culturais, sempre com o mesmo zelo e prudência desde a assinatura do contrato primitivo que ocorrera preteritamente.

Nessa oportunidade, salienta-se que esta Entidade não possui antecedentes infracionais junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores, bem como, está absolutamente em dia com suas obrigações perante o Ministério das Comunicações e Anatel e todos demais órgãos, tanto que juntou ao processo, objeto dessa demanda, toda a documentação exigida por meio da portaria ° 329 de 04 de julho de 2012.

[...] tendo em vista a ausência de dolo ou desídia quanto ao pedido de renovação, haja vista que o mesmo foi protocolado 39 dias antes da validade final da outorga.

Ainda nessa esfera, apesar de estar com sua outorga vencida, a entidade em momento algum deixou de cumprir a finalidade a qual se comprometeu, como também seu vínculo com o Poder Concedente ileso de qualquer macula que possa desmerecer a atividade executada.



[...]

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, oportunizando as Concessionárias e Permissionárias executantes do serviço público de radiodifusão que tenham deixado de apresentar pedido de renovação de outorga, a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da citada medida, senão vejamos:

[...]

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.

6. Com efeito, caso as Delegatárias dos serviços de radiodifusão que não tenham apresentado pedido de renovação de outorga e que mantiverem interesse na execução do serviço a ela outorgado, deverão encaminhar ao órgão competente do Poder Executivo os documentos relacionados abaixo:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 6.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.5. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 6.6. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 6.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);
- 6.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.9. prova de cumprimento das obrigações eleitorais e certidão criminal eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 14/11/2016, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1453512** e o código CRC **5784904C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

SEI nº 1453512



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 41634/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.
Av. Trindade, n.º 585, sala 10, centro
75503 210 Itumbiara/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010523/2015-71**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 28.443/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 14/11/2016, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1453902** e o código CRC **0C0D4FB9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41634/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.010523/2015-71 - Nº SEI: 1453902



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Data de Envio:

14/11/2016 14:45:42

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

diretoria@brilhantefm.com.br
zmdmm@hotmail.com
comercial@brilhantefm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.010523/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1453902.html
Nota_Tecnica_1453512.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

**Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD » Relatórios » **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: MG****Município: Centralina**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
OTENZI COMUNICACOES LTDA	Centralina	08/03/2005	08/03/2015

Usuário: - **Data: 19/12/2016** **Hora: 14:34:59****Registro 1 até 1 de 1 registros****Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a
https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

19/12/2016

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
286	OTENZI COMUNICACOES LTDA	GO	Buriti Alegre	FM	3	M	
257	OTENZI COMUNICACOES LTDA	MG	Centralina	FM	3	M	

Usuário: - Data: **19/12/2016** Hora: **14:32:28**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a/20055771pgg285>
<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp>

19/12/2016

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 19/12/2016 14:33:33

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Centralina
Frequência: 99,3 MHz
Classe: B1
Canal: 257

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: OTENZI COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: RADIO BRILHANTE
Nº Estação: 689471734
Primeiro
Licenciamento: 03/12/2008 11:17:27

Fistel: 50400052962
CNPJ: 02.403.659/0001-14
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 03/12/2008 11:17:27

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	308		Portaria	MC	19/03/2002	26/03/2002	Outorga	Jur.
	974		Decreto Legislativo	CN	19/12/2003	22/12/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	518		Portaria	MC	12/07/2007	19/07/2007	Aprovação de Local	Téc.
	66248		ATO	CMPRL	31/07/2007	01/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Téc.
	356		Despacho	SSCE	24/11/2008		Alteração de Transmissor	Téc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a/2005571000286>

<https://sistemas.anatel.gov.br/SRD/CadastroAdm/DadosHistorico/Tela.asp?hdnImpri...>

19/12/2016

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SRD »»» Consultas »»» Geral menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Centralina
Frequência: 99,3 MHz
Classe: B1
Canal: 257

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: OTENZI COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: RADIO BRILHANTE
Nº Estação: 689471734
Primeiro
Licenciamento: 03/12/2008 11:17:27

Fistel: 50400052962
CNPJ: 02.403.659/0001-14
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 03/12/2008 11:17:27

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: OTENZI COMUNICACOES LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50400052962

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico: _____

Coordenada pré-fixada?:

Características

Canal: 257

Classe: ▼ ●

Frequência: 99,3

Canal Educativo?

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

DNPV311/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010.

Máximo: 250 Digitados: 96

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

⊕ Dados da Outorga

Documentos Emitidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg.cjb.pt/pt/validar-assinatura/camara-leg.br/8474856499b6a-40ge-a4-8c16bd974be71a>

19/12/2016

34e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

+ **Característica da Estação Instalada**

+ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

22/05/2015 11:00:55-771 pgg288

19/12/2016



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » » Consultas Gerais » » Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 02403659000114

Presidente:

Endereço: AVENIDA TRINDADE - SETOR CENTRAL

E-mail:

Capital Social: 40.000,00

Reserva de Capital:

Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
168.419.211-00	ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS	1.600	1.600,00
612.296.601-00	ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	38.400	38.400,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
612.296.601-00	ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a/2005571000299>

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela... 19/12/2016

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

[internet](#) [teia](#) [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.403.659/0001-14

OTENZI COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS	168.419.211-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	612.296.601-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre

Usuário: [joanac.mc](#) - Joana Carvalho Almeida

Data: 19/12/2016

Hora: 14:30:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a/20055771.ppt380>



BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 168.419.211-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS	168.419.211-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre

Usuário: joanac.mc - Joana Carvalho Almeida

Data: 19/12/2016

Hora: 14:34:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a/20055771000331>

http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 19/12/2016

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

[internet](#) [teia](#) [menu](#) [ajuda](#)



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 612.296.601-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	612.296.601-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre

Usuário: joanac.mc - Joana Carvalho Almeida

Data: 19/12/2016

Hora: 14:34:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a/20055771.ppt322>

Justiça Aberta

Serventias Extrajudiciais de ITUMBIARA - GO .

Filtrar por atribuição

Protesto de Títulos

Pesquisar

Mostrar	10	registros	Pesquisar:	
CNS	Denominação e localização	Situação jurídica do responsável	Dados	
02.953-8 (Ativo)	Denominação : TABELIONATO DE PROTESTOS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS. Responsável : HORÁCIO CAMARGO LACERDA Atribuições : Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas -> Protesto de Títulos Endereço : RUA SANTA RITA N.108 - 1º ANDAR Bairro :CENTRO Telefone : (64)3431-3289 E-mail : cartoriohoracio@yahoo.com.br	PROVIDO		
Mostrando de 1 até 1 de 1 registros				
Primeiro Anterior 1 Seguinte Último				



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.010523/2015-71		
Entidade: Otenzi Comunicações Ltda		
Localidade: Centralina	UF: MG	Serviço: FM
Período(s): 2015/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0350295)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0350295)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (0350295)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (1564609)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4/7 (0350295)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8/12 (0350295)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			5 (1453657); 3 (1564609)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			14 (0350295)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			15 (0350295)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			14 (0350295)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			16 (0350295)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			17 (0350295)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			4 (1564609)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		5 (1564609)/referente a Goiás
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			6/7 (1564609)
16- Laudo técnico e laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			8/21 (1564609)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS		X		X		27/31*, 40 (1564609) – Goiás
	ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO		X		X		22/26*, 43 (1564609) – Goiás
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS		X		X		41 (1564609)
	ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO		X		X		42 (1564609)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS		X		X		38 ,44(1564609) – TRF 1 e 2ª
	ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO		X		X		39, 45(1564609) – TRF 1
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS		X		X		38 ,44 (1564609) –TRF 1 e 2ª
	ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO		X		X		39 .45 (1564609) –TRF 1e 2ª
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	Fl(S).



21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS	x			34 (1564609)
	ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	x			36 (1564609)
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS	x			35 (1564609)
	ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	x			37 (1564609)
23- certidões de protestos de títulos ;	ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS		x		33 (1564609) – Itumbiara/GO
	ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO		x		32 (1564609) – Itumbiara/GO

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Protocolos n 01250.008227/2016-90 e 01250.008221/2016-12 apresentam os mesmos documentos
Análise:
Analista: Joana Carvalho Almeida Cargo: Analista nível superior



NOTA TÉCNICA Nº 33716/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.010523/2015-71

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Otenzi Comunicações Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Centralina, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 08/03/2015 a 08/03/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1572602), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); - **foi encaminhada certidão referente ao Estado de Goiás, contudo a outorga em comento esta localizada em Minas Gerais**

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.2. certidão de distribuição cível e criminal Federal/ TRF 2ª (1ª instância) TRF 1ª (1 e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores; - **Foram apresentadas certidões de distribuição do TRF 2ª e certidão do TRF 1ª que exclui os processos em grau de recursos. Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.**

3.3. certidão de distribuição cível e criminal da esfera Estadual (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores; - **não foram apresentadas certidões referentes a(s) comarca(s) abrangidas pelo TRF 2ª região (RJ e ES) Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.**

3.4. certidão de distribuição de criminal da esfera Estadual/TJGO (2ª instância), de todos os sócios e administradores; **Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.**

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.



3.5. complementação das certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores; - **foram apresentadas referentes a comarca de Itumbiara/GO**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida, Analista de Nível Superior**, em 21/12/2016, às 14:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 21/12/2016, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/12/2016, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1573382** e o código CRC **51B4C49B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

SEI nº 1573382



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 48650/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA
Av. Trindade, n.º 585, sala 10, centro
75503 210 Itumbiara/GO

Assunto: **Renovação de Outorga.Exigência. Processo nº 53900.010523/2015-71**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 33.716/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/12/2016, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1573498** e o código CRC **47A79A6D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48650/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.010523/2015-71 - Nº SEI: 1573498



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Documento 48650/2016/SEI-MCTIC/2015-71-71 pg.13pg. 39

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Data de Envio:

22/12/2016 11:09:04

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@brilhantefm.com.br
zmdmm@hotmail.com
comercial@brilhantefm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Prezado(a),

Ref: 53900.010523/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_1573498.html
Nota_Tecnica_1573382.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Centralina

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
OTENZI COMUNICACOES LTDA	Centralina	08/03/2005	08/03/2015

Usuário: **Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **10/08/2020**Hora: **09:26:14**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02403659000114

Emitida às 09:26:52 do dia 10/08/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>



84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.403.659/0001-14

OTENZI COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS	168.419.211-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	612.296.601-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Buriti Alegre



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 168.419.211-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS	168.419.211-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 10/08/2020

Hora: 09:28:12



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 612.296.601-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	612.296.601-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.403.659/0001-14 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/03/1998	
NOME EMPRESARIAL OTENZI COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO BRILHANTE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TRINDADE		NÚMERO 585	COMPLEMENTO SL 10
CEP 75.503-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUMBIARA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2020** às **09:24:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Cnpireva_Comprovante.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/AtaNotasCadastral/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

SEI 53290000100523/2015-771 // pg. 488

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.010523/2015-71			
Entidade: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA		CNPJ: 02.403.659/0001-14	
Executante do serviço de radiodifusão FM		Localidade: Centralina	UF: MG
Validade da Outorga: vencida		Período: 08/03/2015 A 08/03/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	FL. 4 a 6 (5773547)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fls. 6 e 7 (1564631) simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl.5 (1564631) Goiás



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	FL. 7 (5773547)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	FL. 2 (5773547)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 4 (1564631)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Fls. 8 e 11 (1564631)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edineia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	10/08/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Assunto: Renovação de Outorga

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

sei!
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5773617** e o código CRC **20BD7D40**.

SEI-MC n° 5773617



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

34e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2220/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.010523/2015-71

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Centralina, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 08/03/2015 A 08/03/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

4.7. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5773554** e o código CRC **56D3A889**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

SEI nº 5773554



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2946/2020/MC

Brasília, 10 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 02.403.659/0001-14)
Avenida Trindade, 585 1 andar - sala 10 Centro
75.503-530 Itumbiara/GO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010523/2015-71.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2220/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5773550), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5773595** e o código CRC **30D4F493**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
		☐ Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Data de Envio:

12/08/2020 01:10:17

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

pabi-contabil@pabi.com.br

samir.nour@ig.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.010523/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5773595.html

Nota_Tecnica_5773554.html

Requerimento_5773550_REQUERIMENTO___MC_2020.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02403659000114

Emitida às 14:23:56 do dia 12/08/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 02403659000114**Presidente:****Endereço:** AVENIDA TRINDADE - SETOR CENTRAL**E-mail:****Capital Social:** 40.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
168.419.211-00	ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS	1.600	1.600,00
612.296.601-00	ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	38.400	38.400,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
612.296.601-00	ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=OTENZI%20COMUNICA%...](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=OTENZI%20COMUNICA%...)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (64) 34048300	E-mail:
CNPJ: 02.403.659/0001-14	Número do Fistel: 50400052962
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 08/03/2025
Observações: DNPV311/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TRINDADE	Complemento: - 1º ANDAR - SALA 10	
Bairro: SETOR CENTRAL	Numero: 585	
Município: Itumbiara	UF: GO	CEP: 75503530

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA TRINDADE	Complemento: 1º ANDAR - SALA 10	
Bairro: SETOR CENTRAL	Numero: 585	
Município: Itumbiara	UF: GO	CEP: 75503530

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 153 KM 18	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero:	
Município: Centralina	UF: MG	CEP: 38390000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOS MACHADOS	Complemento:	
Bairro: SÃO JANUÁRIO	Numero: 602	
Município: Centralina	UF: MG	CEP: 38390000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Centralina	UF: MG
Latitude: -18.58528 (18° 35' 07.0" S)	Longitude: -49.19083 (49° 11' 27.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	Frequência: 99.3 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 689471734						Número Indicativo: ZYX472					
Data Último Licenciamento: 03/12/2008						Número da Licença: 000008/2008-MG					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.62089 (18° 37' 15.2" S)				Longitude: -49.19011 (49° 11' 24.4" W)				Cota da base: 612.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 011800300422						Modelo: ETG 1000					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 1 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 7/8						Fabricante: KMP - PIRELLI					
Comprimento da Linha: 50.00 m		Atenuação: 1.23 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.15 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: DRU2257						Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA					
Ganho: 3.00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 150 °		Polarização: Vertical		HCl: 33.5 m		ERP Máximo: 1.67 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 3.37	10°: 3.01	20°: 2.61	30°: 2.22	40°: 1.84	50°: 1.46	60°: 1.14	70°: 0.87	80°: 0.65	90°: 0.46	100°: 0.25	110°: 0.08
120°: 0	130°: 0.08	140°: 0.25	150°: 0.46	160°: 0.65	170°: 0.87	180°: 1.14	190°: 1.47	200°: 1.86	210°: 2.22	220°: 2.52	230°: 2.8
240°: 3.1	250°: 3.49	260°: 3.9	270°: 4.2	280°: 4.32	290°: 4.33	300°: 4.32	310°: 4.32	320°: 4.3	330°: 4.2	340°: 3.99	350°: 3.7
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 1.67 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	308	Portaria	MC	19/03/2002	26/03/2002	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	518	Portaria	MC	12/07/2007	19/07/2007	Aprovação de Local			Técnico		



Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	974	Decreto Legislativo	CN	19/12/2003	22/12/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537100002741998	66248	Ato	CMPRL	31/07/2007	01/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	356	Despacho	SSCE	24/11/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.074564/2017-61	12619	Ato	ORLE	27/09/2017	16/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



1262-2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA		Nº: 000008/2008-MG FLS: 001/001					
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO							
NOME/RAZÃO SOCIAL OTENZI COMUNICACOES LTDA - CNPJ: 02.403.659/0001-14		Nº DA ENTIDADE 50400052962					
Nº DA ESTAÇÃO 689471734	SERVIÇO Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV. ****	LATITUDE 18S350700				
		LONGITUDE 49W112700					
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DOS MACHADOS 602		DISTRITO *****					
BAIRRO SÃO JANUÁRIO		MUNICÍPIO CENTRALINA					
		UF MG					
<table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"> NOME FANTASIA : CIDADE DA OUTORGA : CANAL : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : ESTÚDIO PRINCIPAL ENDEREÇO : MUNICÍPIO : ESTÚDIO AUXILIAR ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR CÓDIGO : ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : ANTENA AUXILIAR FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : BEAM TILT : </td> <td style="vertical-align: top;"> RÁDIO BRILHANTE Centralina/MG 257 ZYX472 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. RUA DOS MACHADOS 602 SÃO JANUÁRIO Centralina ***** Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment 1180030422 ***** ***** IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA Vertical 02 DIPOLOS VERTICAIS DE MEIA ONDA ACOPLADOS POR LINHA RÍGIDA. :120° ***** ***** ***** ***** ***** graus </td> <td style="vertical-align: top;"> FREQUÊNCIA : CLASSE : LOCALIDADE : UF : LOCALIDADE : UF : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : GANHO : BEAM TILT : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : COTA BASE DA TORRE : </td> <td style="vertical-align: top;"> 99,3 MHz C ***** MG ***** ***** ETG 1000 0,540 KW ***** ***** KW DRU2257 3.00 dBd 0.00 graus :33.2 m ***** ***** dBd :***** m 530.00 m </td> </tr> </table>				NOME FANTASIA : CIDADE DA OUTORGA : CANAL : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : ESTÚDIO PRINCIPAL ENDEREÇO : MUNICÍPIO : ESTÚDIO AUXILIAR ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR CÓDIGO : ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : ANTENA AUXILIAR FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : BEAM TILT :	RÁDIO BRILHANTE Centralina/MG 257 ZYX472 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. RUA DOS MACHADOS 602 SÃO JANUÁRIO Centralina ***** Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment 1180030422 ***** ***** IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA Vertical 02 DIPOLOS VERTICAIS DE MEIA ONDA ACOPLADOS POR LINHA RÍGIDA. :120° ***** ***** ***** ***** ***** graus	FREQUÊNCIA : CLASSE : LOCALIDADE : UF : LOCALIDADE : UF : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : GANHO : BEAM TILT : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : COTA BASE DA TORRE :	99,3 MHz C ***** MG ***** ***** ETG 1000 0,540 KW ***** ***** KW DRU2257 3.00 dBd 0.00 graus :33.2 m ***** ***** dBd :***** m 530.00 m
NOME FANTASIA : CIDADE DA OUTORGA : CANAL : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : ESTÚDIO PRINCIPAL ENDEREÇO : MUNICÍPIO : ESTÚDIO AUXILIAR ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR CÓDIGO : ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : ANTENA AUXILIAR FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : BEAM TILT :	RÁDIO BRILHANTE Centralina/MG 257 ZYX472 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. RUA DOS MACHADOS 602 SÃO JANUÁRIO Centralina ***** Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment 1180030422 ***** ***** IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA Vertical 02 DIPOLOS VERTICAIS DE MEIA ONDA ACOPLADOS POR LINHA RÍGIDA. :120° ***** ***** ***** ***** ***** graus	FREQUÊNCIA : CLASSE : LOCALIDADE : UF : LOCALIDADE : UF : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : GANHO : BEAM TILT : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : COTA BASE DA TORRE :	99,3 MHz C ***** MG ***** ***** ETG 1000 0,540 KW ***** ***** KW DRU2257 3.00 dBd 0.00 graus :33.2 m ***** ***** dBd :***** m 530.00 m				
IMPRESSA EM 21/01/2009							
OBSERVAÇÕES 02.403.659/0001-14		Licenciada Em 03/12/2008	VÁLIDA ATÉ 08/03/2015				
		 Helio Costa Ministro das Comunicações					



84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

1262-2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA		Nº: 000008/2008-MG FLS: 001/001					
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO							
NOME/RAZÃO SOCIAL OTENZI COMUNICACOES LTDA - CNPJ: 02.403.659/0001-14		Nº DA ENTIDADE 50400052962					
Nº DA ESTAÇÃO 689471734	SERVIÇO Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV. ****	LATITUDE 18S350700				
		LONGITUDE 49W112700					
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DOS MACHADOS 602		DISTRITO *****					
BAIRRO SÃO JANUÁRIO		MUNICÍPIO CENTRALINA					
		UF MG					
<table border="0"> <tr> <td> NOME FANTASIA : CIDADE DA OUTORGA : CANAL : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : ESTÚDIO PRINCIPAL ENDEREÇO : MUNICÍPIO : ESTÚDIO AUXILIAR ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR CÓDIGO : ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : ANTENA AUXILIAR FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : BEAM TILT : </td> <td> RÁDIO BRILHANTE Centralina/MG 257 ZYX472 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. RUA DOS MACHADOS 602 SÃO JANUÁRIO Centralina ***** Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment 1180030422 ***** ***** IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA Vertical 02 DIPOLOS VERTICAIS DE MEIA ONDA ACOPLADOS POR LINHA RÍGIDA. :120º ***** ***** ***** ***** ***** ***** graus </td> <td> FREQUÊNCIA : CLASSE : LOCALIDADE : UF : LOCALIDADE : UF : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : GANHO : BEAM TILT : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : COTA BASE DA TORRE : </td> <td> 99,3 MHz C ***** MG ***** ***** ETG 1000 0,540 KW ***** ***** KW DRU2257 3.00 dBd 0.00 graus :33.2 m ***** ***** dBd ***** m 530.00 m </td> </tr> </table>				NOME FANTASIA : CIDADE DA OUTORGA : CANAL : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : ESTÚDIO PRINCIPAL ENDEREÇO : MUNICÍPIO : ESTÚDIO AUXILIAR ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR CÓDIGO : ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : ANTENA AUXILIAR FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : BEAM TILT :	RÁDIO BRILHANTE Centralina/MG 257 ZYX472 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. RUA DOS MACHADOS 602 SÃO JANUÁRIO Centralina ***** Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment 1180030422 ***** ***** IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA Vertical 02 DIPOLOS VERTICAIS DE MEIA ONDA ACOPLADOS POR LINHA RÍGIDA. :120º ***** ***** ***** ***** ***** ***** graus	FREQUÊNCIA : CLASSE : LOCALIDADE : UF : LOCALIDADE : UF : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : GANHO : BEAM TILT : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : COTA BASE DA TORRE :	99,3 MHz C ***** MG ***** ***** ETG 1000 0,540 KW ***** ***** KW DRU2257 3.00 dBd 0.00 graus :33.2 m ***** ***** dBd ***** m 530.00 m
NOME FANTASIA : CIDADE DA OUTORGA : CANAL : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : ESTÚDIO PRINCIPAL ENDEREÇO : MUNICÍPIO : ESTÚDIO AUXILIAR ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR CÓDIGO : ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : ANTENA AUXILIAR FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : BEAM TILT :	RÁDIO BRILHANTE Centralina/MG 257 ZYX472 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. RUA DOS MACHADOS 602 SÃO JANUÁRIO Centralina ***** Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment 1180030422 ***** ***** IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA Vertical 02 DIPOLOS VERTICAIS DE MEIA ONDA ACOPLADOS POR LINHA RÍGIDA. :120º ***** ***** ***** ***** ***** ***** graus	FREQUÊNCIA : CLASSE : LOCALIDADE : UF : LOCALIDADE : UF : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : GANHO : BEAM TILT : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : COTA BASE DA TORRE :	99,3 MHz C ***** MG ***** ***** ETG 1000 0,540 KW ***** ***** KW DRU2257 3.00 dBd 0.00 graus :33.2 m ***** ***** dBd ***** m 530.00 m				
IMPRESSA EM 21/01/2009							
OBSERVAÇÕES 02.403.659/0001-14		Licenciada Em 03/12/2008	VÁLIDA ATÉ 08/03/2015				
		 Helio Costa Ministro das Comunicações					



84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº:53900.010523/2015-71

Interessado: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.

Assunto:Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 1564631, fls. 8 a 11), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 02 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 03/09/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5843473** e o código CRC **80C78EEA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 53900.010523/2015-71

SEI-MC nº 5843473

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6444/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.010523/2015-71

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Centralina, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 08/03/2015 A 08/03/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2220/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 2946/2020/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. A Interessada não apresentou resposta. (SEI 5773554 e 5773595)

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.7. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/12/2020, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6163978** e o código CRC **5186015C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

SEI nº 6163978



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9845/2020/MCOM

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 02.403.659/0001-14)
Avenida Trindade, 585 1 andar - sala 10 Centro
75.503-530 Itumbiara/GO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010523/2015-71.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6444/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6164039), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/12/2020, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6164011** e o código CRC **8AAB2B65**.



caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9845/2020/MCOM - Processo nº 53900.010523/2015-71 - Nº SEI: 6164011

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.



Data de Envio:

10/12/2020 10:37:44

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@brilhantefm.com.br
zmdmm@hotmail.com
comercial@brilhantefm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -53900.010523/2015-71

INTERESSADA: - OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010523/2015-71

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6164011.html
Nota_Tecnica_6163978.html
Requerimento_6164039_2020_REQUERIMENTO_RENOV._DE_OUTORGA.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Data de Envio:

01/03/2021 10:17:35

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mtic.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.010523/2015-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.403.659/0001-14), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Centralina/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2227/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.010523/2015-71

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Centralina, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 08/03/2015 A 08/03/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6444/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9845/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.000665/2021-25 e 53115.000938/2021-31, acompanhado de documentos. (SEI 6163978 e 6164011)

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio, **(exceto o contrato e a quinta alteração, que já consta dos autos);**

3.2. balanço patrimonial e **demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **(não foi apresentada a demonstração do resultado do exercício);**

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda **estadual (débitos não inscritos em dívida ativa)**, da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 02/03/2021, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6577281** e o código CRC **0A104BEE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

SEI nº 6577281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 4362/2021/MCOM

Brasília, 01 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 02.403.659/0001-14)
Avenida Trindade, 585 1 andar - sala 10 Centro
75.503-530 Itumbiara/GO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010523/2015-71.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2227/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 02/03/2021, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6577334** e o código CRC **112EBA3A**.



caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4362/2021/MCOM - Processo nº 53900.010523/2015-71 - Nº SEI: 6577334

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Data de Envio:

02/03/2021 09:32:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@brilhantefm.com.br
zmdmm@hotmail.com
comercial@brilhantefm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.010523/2015-71

INTERESSADA: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6577334.html
Nota_Tecnica_6577281.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Zimbra

corrc@mctic.gov.br

Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação**De :** cgfm@mctic.gov.br

Ter, 02 de mar de 2021 17:05

Assunto : Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.403.659/0001-14), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Centralina/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 1 de março de 2021 10:17:36

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53900.010523/2015-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.403.659/0001-14), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Centralina/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=1294&tz=America/Sao_Paulo

DocuSign Envelope ID: 84E48564-9B6A-4BCE-A4A8-16BD974BE71A

SEI 53900.010523/2015-71 / pg. 81

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4266/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.010523/2015-71

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Centralina, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 08/03/2015 A 08/03/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2227/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 4362/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.008423/2021-80, acompanhado de documentos. (SEI 6577281 e 6577334)

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (**exceto a quinta e a sexta alteração, que já constam dos autos**).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido na Portaria MCOM 2.344, de 06/04/2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/04/2021, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6999302** e o código CRC **84B99A27**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

SEI nº 6999302



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Publicado em 14/05/2015 15:02:57

SEI nº 6999302/2015-71 pg 383

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7826/2021/MCOM

Brasília, 09 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 02.403.659/0001-14)
Avenida Trindade, 585 1 andar - sala 10 Centro
75.503-530 Itumbiara/GO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010523/2015-71.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4266/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido na Portaria MCOM 2.344, de 06/04/2021.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/04/2021, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6999325** e o código CRC **A3B6888B**.



caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7826/2021/MCOM - Processo nº 53900.010523/2015-71 - Nº SEI: 6999325

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Data de Envio:

12/04/2021 10:19:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@brilhantefm.com.br
zmdmm@hotmail.com
comercial@brilhantefm.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.010523/2015-71

INTERESSADA: - OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6999325.html
Nota_Tecnica_6999302.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Data de Envio:

07/05/2021 12:32:09

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@brilhantefm.com.br
zmdmm@hotmail.com
comercial@brilhantefm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.010523/2015-71

INTERESSADA: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM nº 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6999325.html
Nota_Tecnica_6999302.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.403.659/0001-14											
OTENZI COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS	168.419.211-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	612.296.601-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 12/12/2022

Hora: 16:46:35

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		168.419.211-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS	168.419.211-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 12/12/2022

Hora: 16:46:48



BOA TARDE

Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		612.296.601-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	612.296.601-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 12/12/2022

Hora: 16:47:03

NOME/RAZÃO SOCIAL OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.				CNPJ 02403659000114		
Nº DA ESTAÇÃO 689471734		SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		NAT. SERV.	LATITUDE 18° 37' 15.20" S	LONGITUDE 49° 11' 24.40" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO BR 153 KM 18, nº .				DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL				MUNICÍPIO Centralina		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		08/03/2025	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Centralina	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.3 MHz	CANAL:	257
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	612.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX472		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Centralina		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DOS MACHADOS	BAIRRO:	SÃO JANUÁRIO
MUNICÍPIO:	Centralina	UF:	MG
NUMERO:	602	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	POTÊNCIA:	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:			
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA	MODELO:	DRU2257
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.00 dBd
DESCRIÇÃO:	02 DIPOLOS VERTICAIS DE MEIA O	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	33.5 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - PIRELLI	MODELO:	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/12/2022 17:39:12



Emitido Em
05/11/2022

Esta licença pode ser validada em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token>

original
==Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM5NzgzNWZkMzAwOA==

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>



84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.403.659/0001-14
Razão Social: OTENZI COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV TRINDADE 585 SL 10 / CENTRO / ITUMBIARA / GO / 75503-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120703162290931556

Informação obtida em 12/12/2022 17:02:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OTENZI COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.403.659/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:58 do dia 22/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2022.

Código de controle da certidão: **B499.606B.ACA1.FDCF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.403.659/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/1998
NOME EMPRESARIAL OTENZI COMUNICACOES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO BRILHANTE		PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TRINDADE	NUMERO 585	COMPLEMENTO SL 10
CEP 75.503-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ITUMBIARA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/12/2022 às 17:03:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/12/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/03/2023

NOME: OTENZI COMUNICACOES LTDA

CNPJ/CPF: 02.403.659/0001-14

LOGRADOURO: RUA RUI BARBOSA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: AFONSO PENA

CEP: 75513530

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUMBIARA

UF: GO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000602695232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OTENZI COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.403.659/0001-14

Certidão nº: 45055349/2022

Expedição: 12/12/2022, às 17:05:32

Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OTENZI COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.403.659/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 02.403.659/0001-14

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:07:14 do dia 12/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02403659000114](https://mteleg-autenticacao-de-assinatura-canais-146107648564-9b6a4bce-a4a8-16bd974be71a/igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02403659000114)

<https://mteleg-autenticacao-de-assinatura-canais-146107648564-9b6a4bce-a4a8-16bd974be71a/> 38E5550027052220055-711 pg997

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Imprimir

Voltar



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18884/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.010523/2015-71

INTERESSADO: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Centralina/MG, referente ao seguinte período: 08/03/2015 A 08/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4266/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 7826/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER 6999302 e 6999325). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.012354/2021-17, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 13/01/2023, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/01/2023, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10562865** e o código CRC **DBF17DD7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

SEI nº 10562865



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Documento assinado eletronicamente por (0582365)

SEI 53900.010523/2015-71 pág 1000

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 32232/2022/MCOM

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 02.403.659/0001-14)
Avenida Trindade, 585 1 andar - sala 10 Centro
75.503-530 - Itumbiara/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.010523/2015-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18884/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

5. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/01/2023, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10562935** e o código CRC **2BB06063**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 18884/2022/SUPER-MCOM (SEI 10562865).
- Requerimento (SEI 10562939).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32232/2022/MCOM - Processo nº 53900.010523/2015-71 - Nº SEI: 10562935

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



Data de Envio:

13/01/2023 13:19:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@brilhantefm.com.br
zmdmm@hotmail.com
comercial@brilhantefm.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.010523/2015-71

INTERESSADA: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10562935.html
Nota_Tecnica_10562865.html
Anexo_10562939_REQ_NOVO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 02.403.659/0001-14

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	diretoria@brilhantefm.com.br, zmdmm@hotmail.com, comercial@brilhantefm.com.br
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Evite erros e lentidão ao validar seus documentos.

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS

O VALIDAR é um serviço de validação de assinaturas eletrônicas que unifica e substitui outros dois portais de serviços que eram oferecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): o www.assinaturadigital.iti.gov.br e o www.verificador.iti.gov.br.

Em conformidade com a MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/20, o serviço visa validar assinaturas eletrônicas qualificadas quanto à integridade e autoria, em documentos assinados digitalmente por certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil e por outras infraestruturas reconhecidas de formas oficial no Brasil, como a assinatura avançada produzida no âmbito do portal Gov.br. Este serviço também inclui a validação de assinaturas eletrônicas providas por infraestruturas de chaves públicas nacionais de outros países.

Nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados
URL: Ex: <https://www.mypdf.com>"

Ler QR code

Escolher arquivo

Colar URL

Arquivo escolhido: **validar.pdf**

☐ Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso](#) e [política de privacidade](#).

Validar



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



Data de Envio:

05/10/2023 08:54:35

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.010523/2015-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Otenzi Comunicações Ltda (CNPJ nº 02.403.659/0001-14), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Centralina/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.010523/2015-71

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 05/10/2023 09:31

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Otenzi Comunicações Ltda (CNPJ nº 02.403.659/0001-14), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Centralina/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 08:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.010523/2015-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Otenzi Comunicações Ltda (CNPJ nº 02.403.659/0001-14), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Centralina/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW... 1/1

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.403.659/0001-14									
OTENZI COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIVAIR MIRANDA MACHADO JUNIOR	374.433.641-72	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre
ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	612.296.601-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Centralina

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 21/02/2024

Hora: 15:52:48



BOA TARDE

CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 374.433.641-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIVAIR MIRANDA MACHADO JUNIOR	374.433.641-72	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 21/02/2024

Hora: 15:53:00

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 612.296.601-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	612.296.601-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.403.659/0001-14

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA Data: 21/02/2024 Hora: 15:53:36



84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 02.403.659/0001-14

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:54:10 do dia 21/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Document generated by Anatel (10036000473) - SEI 325039100200262015 pg. 115



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 21/02/2024 16:00:58

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:

OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº FISTEL:

50400052962

Serviço:

230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF:

02403659000114

Situação:

Ativa

Data Validade:

08/03/2015

+

CADIN:

Não

Incidência FUST:

Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa:

Não

Tipo Usuário:

+

UF:

GO

Proc. Caducidade:

Não

End. Sede:

AVENIDA TRINDADE 585 - - 1º ANDAR - SALA 10

Bairro:

SETOR CENTRAL

Município:

Itumbiara

CEP:

75503-530

UF:

GO

End. Corresp.:

AVENIDA TRINDADE 585 1º ANDAR - SALA 10

Bairro:

SETOR CENTRAL

Município:

Itumbiara

CEP:

75503-530

UF:

GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	20/02/2004	R\$ 51.995,00	19/02/2004	51.995,00	51.995,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	04/04/2006	R\$ 51.995,00	04/04/2006	51.995,00	51.995,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	10/09/2007	R\$ 200,00	23/08/2007	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2008	02/01/2009	R\$ 1.000,00	02/01/2009	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	02/02/2010	63,32	63,32	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	29/03/2011	450,00	450,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	29/03/2011	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
9200	0	2014		0,00	31/03/2014	50,00	0,00	0018	Pago a Maior	0,00
9999	0	2014		0,00	31/03/2014	330,00	0,00	0019	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	16/05/2017	660,00	660,00	0024		
					28/12/2017	121,57	121,57		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	16/05/2017	100,00	100,00	0025		
					28/12/2017	18,42	18,42		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	27/11/2017	R\$ 200,00	22/11/2017	200,00	200,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	04/01/2021	885,64	885,64	0027	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

21/02/2024, 16:01

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	04/05/2018	112,74	112,74	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	02/09/2020	840,77	840,77	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	02/09/2020	127,39	127,39	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	02/09/2020	670,96	670,96	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	02/09/2020	101,66	101,66	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0038	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	02/11/2022	R\$ 2.000,00	03/11/2022	2.000,00	2.000,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
Total devido em 21/02/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 21/02/2024 (em reais):										380,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício



84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Estações

Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02403659000114	OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.	50400052962	P	Comercial	FM	230	MG	Centralina		257		99.3	B1		18° 35' 7.00" S	49° 11' 27.00" W	3	33.5		2	2023-01-17 16:01:39		57dbac1f93715	

Id solicitação: 57dbac1f93715

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (64) 34048300	E-mail:
CNPJ: 02.403.659/0001-14	Número do Fistel: 50400052962
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/03/2025	
Observações: DNPV311/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TRINDADE	Complemento: - 1º ANDAR - SALA 10	
Bairro: SETOR CENTRAL	Numero: 585	
Município: Itumbiara	UF: GO	CEP: 75503530

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA TRINDADE	Complemento: 1º ANDAR - SALA 10	
Bairro: SETOR CENTRAL	Numero: 585	
Município: Itumbiara	UF: GO	CEP: 75503530

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 153 KM 18	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero:	
Município: Centralina	UF: MG	CEP: 38390000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOS MACHADOS	Complemento:	
Bairro: SÃO JANUÁRIO	Numero: 602	
Município: Centralina	UF: MG	CEP: 38390000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Centralina	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	Frequência: 99.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.673kW
HCI: 33.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.15:02:34 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Documento Autenticado (nº 36003475) - SEI 355031602305262015 pg. 121

Informações Gerais	
Número da Estação: 689471734	Número Indicativo: ZYX472
Data Último Licenciamento: 05/11/2022	Número da Licença: 53500.317309/2022-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 37' 15.20" S	Longitude: 49° 11' 24.40" W	Cota da base: 612.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.23 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.15 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU2257	Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Vertical	HCI: 33.5 m	ERP Máxima: 1.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.37	5°: 3.19	10°: 3.01	15°: 2.81	20°: 2.61	25°: 2.41	30°: 2.22	35°: 2.03	40°: 1.84	45°: 1.65	50°: 1.46	55°: 1.29
60°: 1.14	65°: 1	70°: 0.87	75°: 0.76	80°: 0.65	85°: 0.55	90°: 0.46	95°: 0.35	100°: 0.25	105°: 0.16	110°: 0.08	115°: 0.02
120°: 0	125°: 0.02	130°: 0.08	135°: 0.16	140°: 0.25	145°: 0.35	150°: 0.46	155°: 0.55	160°: 0.65	165°: 0.76	170°: 0.87	175°: 1
180°: 1.14	185°: 1.3	190°: 1.47	195°: 1.66	200°: 1.86	205°: 2.05	210°: 2.22	215°: 2.38	220°: 2.52	225°: 2.66	230°: 2.8	235°: 2.94
240°: 3.1	245°: 3.29	250°: 3.49	255°: 3.7	260°: 3.9	265°: 4.07	270°: 4.2	275°: 4.28	280°: 4.32	285°: 4.33	290°: 4.33	295°: 4.33
300°: 4.32	305°: 4.32	310°: 4.32	315°: 4.32	320°: 4.3	325°: 4.26	330°: 4.2	335°: 4.11	340°: 3.99	345°: 3.85	350°: 3.7	355°: 3.54

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	308	Portaria	MC	19/03/2002	26/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	518	Portaria	MC	12/07/2007	19/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	974	Decreto Legislativo	CN	19/12/2003	22/12/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537100002741998	66248	Ato	CMPRL	31/07/2007	01/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	356	Despacho	SSCE	24/11/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.074564/2017-61	12619	Ato	ORLE	27/09/2017	16/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.403.659/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/1998	
NOME EMPRESARIAL OTENZI COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO BRILHANTE	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TRINDADE	NÚMERO 585	COMPLEMENTO SL 10	
CEP 75.503-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUMBIARA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2024 às 16:03:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticacao/assinatura-camara-legis/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a/2025-711pg1225

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.403.659/0001-14
NOME EMPRESARIAL:
OTENZI COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
RADIVAIR MIRANDA MACHADO JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/02/2024 às 16:03 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legis/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a/2>

Atendimento ao Cidadão (16030327)

SEI 0336012005222005-711 ppg1206

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.403.659/0001-14
Razão Social: OTENZI COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV TRINDADE 585 SL 10 / CENTRO / ITUMBIARA / GO / 75503-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021803000333781298

Informação obtida em 21/02/2024 16:05:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OTENZI COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.403.659/0001-14

Certidão n°: 11900926/2024

Expedição: 21/02/2024, às 16:05:45

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OTENZI COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.403.659/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara-degi/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a/202405191228>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OTENZI COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.403.659/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:06:08 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **B497.F246.E239.05D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **OTENZI COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **02.403.659/0001-14**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:06:33 do dia 21/02/2024 , com validade até o dia 22/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LTaYSEStbbLYvYffoyoy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/camara-deputados/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a/2025-711> ppg1300

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2980/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.010523/2015-71

INTERESSADO: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Centralina/MG, referente ao seguinte período: 8/3/2015 a 8/3/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 1884/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 32232/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10562865 e 10562935). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003500/2023-77, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 21/02/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11384594** e o código CRC **892ED9E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

Documento nº 11384594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5855/2024/MCOM

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 02.403.659/0001-14)
Avenida Trindade nº 585 - Sala 10 - Centro
75.503-210 - Itumbiara/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.010523/2015-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2980/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 21/02/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11384595** e o código CRC **613A5D56**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 2980/2024 (11384594)
- Requerimento Padrão (11384598)

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

Documento nº 11384595



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

21/02/2024 17:04:10

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@brilhantefm.com.br
zmdmm@hotmail.com
comercial@brilhantefm.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.010523/2015-71

INTERESSADA: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11384595.html
Nota_Tecnica_11384594.html
Requerimento_11384598_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 02.403.659/0001-14

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	diretoria@brilhantefm.com.br, zmdmm@hotmail.com, comercial@brilhantefm.com.br
10 1 / 1		



84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Data de Envio:

21/02/2024 17:07:17

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.010523/2015-71, foi encaminhada notificação à OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 02.403.659/0001-14), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11384594.html

Oficio_11384595.html

Requerimento_11384598_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.403.659/0001-14 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/1998	
NOME EMPRESARIAL OTENZI COMUNICACOES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO BRILHANTE				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV TRINDADE		NÚMERO 585	COMPLEMENTO SL 10		
CEP 75.503-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO ITUMBIARA		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Página: 1/1



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.403.659/0001-14
NOME EMPRESARIAL:	OTENZI COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RADIVAIR MIRANDA MACHADO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/05/2024 às 11:01 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OTENZI COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.403.659/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:37 do dia 06/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2024.

Código de controle da certidão: **6346.5CAC.7DEC.8CD1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Autenticado eletronicamente (16036059)

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a / ppg.1144

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 44258977

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
OTENZI COMUNICACOES LTDA

CNPJ
02.403.659/0001-14

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

• • • • •
• • • • •
• • • • •
• • • • •
• • • • •
• • • • •
• • • • •

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.468.846.553**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 6 MAIO DE 2024

HORA: 11:7:26:9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

eg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564

4bce-a4a8-16bd974be71a

34e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 38334 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **OTENZI COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **02.403.659/0001-14**

Inscrição Municipal: **321064**

Atividade Econômica: **569946**

Endereço: **AVENIDA TRINDADE, N°: 585, CENTRO, SL 10, CEP: 75.503-210**

Cidade: **ITUMBIARA - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **Ywfp\$g58teX**

Data Validade: **05/06/2024**

Número Via: **1**

Data Emissão: **06/05/2024**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.403.659/0001-14

Razão Social: OTENZI COMUNICACOES LTDA

Endereço: AV TRINDADE 585 SL 10 / CENTRO / ITUMBIARA / GO / 75503-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 2024050402572062608457

Informação obtida em 06/05/2024 11:04:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg.br/legis/autenticacao/assinatura/caixa/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OTENZI COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.403.659/0001-14

Certidão nº: 31357443/2024

Expedição: 06/05/2024, às 11:05:09

Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OTENZI COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.403.659/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Autenticado eletronicamente (P1636059)

31357443/2024 02/11/2024 11:05:09 ppg.1/148

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8118/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.010523/2015-71

INTERESSADO: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Centralina/MG, referente ao seguinte período: 8/3/2015 a 8/3/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 2980/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 5855/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11384594 e 11384595). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.007942/2024-73, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, se encontra em aberto desde o dia 8/3/2024 e encerra no dia 8/3/2025.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na preempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 06/05/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11510814** e o código CRC **16B4165D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

Documento nº 11510814



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15579/2024/MCOM

Brasília, 06 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 02.403.659/0001-14)
Avenida Trindade nº 585 - Sala 10 - Centro
75.503-210 - Itumbiara/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.010523/2015-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8118/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 06/05/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11510829** e o código CRC **438BE787**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11510814)

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

Documento nº 11510829



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Data de Envio:

06/05/2024 15:08:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@brilhantefm.com.br
zmdmm@hotmail.com
comercial@brilhantefm.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.010523/2015-71

INTERESSADA: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11510829.html
Nota_Tecnica_11510814.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 02.403.659/0001-14

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	diretoria@brilhantefm.com.br, zmdmm@hotmail.com, comercial@brilhantefm.com.br
10 ▾ 1 / 1		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Documentado em (SEI 84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a) SEI 84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Data de Envio:

06/05/2024 15:10:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.010523/2015-71, foi encaminhada notificação à OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 02.403.659/0001-14), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11510814.html

Oficio_11510829.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>



Simple

Completo



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023_Otenziassinado (1).pdf
Hash: 3a88119a85b7fbfbfa8ee32d8057503acefc652705ae02e7985f2e391044436d
Data da validação: 12/07/2024 10:56:48 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO
CPF: ***.296.601-**
Nº de série de certificado emitente: 0xc0746ecffb4ff4a7
Data da assinatura: 19/03/2024 11:05:31 BRT



Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iti.gov.br/relatorio.html

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Anexo 2 - Autenticidade da Assinatura (digital) - 753343523EI 53901.639523/20523/2015-7156pg. 156

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Data de Envio:

12/07/2024 11:21:16

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.010523/2015-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.403.659/0001-14), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Centralina/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 15/07/2024 09:46

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.010523/2015-71

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.403.659/0001-14), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Centralina/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de julho de 2024 11:21

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53900.010523/2015-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.403.659/0001-14), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Centralina/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Documento da Câmara (PROSS745)

SEI 53900.010523/2015-71 // pg. 158

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.403.659/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/1998
NOME EMPRESARIAL OTENZI COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO BRILHANTE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TRINDADE	NÚMERO 585	COMPLEMENTO SL 10
CEP 75.503-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUMBIARA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/07/2024 às 12:30:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Discente: GABRIEL CARVALHO (10076957)

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a ppg1559

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.403.659/0001-14
NOME EMPRESARIAL:	OTENZI COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RADIVAIR MIRANDA MACHADO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/07/2024 às 12:31 (data e hora de Brasília).



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fa
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	02403659000114	OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.	50400052962	257	99.3	B1	230	FM		Comercial	P	2



84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Id solicitação: 57dbac1f93715

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (64) 34048300	E-mail:
CNPJ: 02.403.659/0001-14	Número do Fistel: 50400052962
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/03/2025	
Observações: DNPV311/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TRINDADE	Complemento: - 1º ANDAR - SALA 10	
Bairro: SETOR CENTRAL	Numero: 585	
Município: Itumbiara	UF: GO	CEP: 75503530

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA TRINDADE	Complemento: 1º ANDAR - SALA 10	
Bairro: SETOR CENTRAL	Numero: 585	
Município: Itumbiara	UF: GO	CEP: 75503530

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 153 KM 18	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero:	
Município: Centralina	UF: MG	CEP: 38390000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOS MACHADOS	Complemento:	
Bairro: SÃO JANUÁRIO	Numero: 602	
Município: Centralina	UF: MG	CEP: 38390000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Centralina	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	Frequência: 99.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.673kW
HCI: 33.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/12/2017 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Informações Gerais	
Número da Estação: 689471734	Número Indicativo: ZYX472
Data Último Licenciamento: 05/11/2022	Número da Licença: 53500.317309/2022-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 37' 15.20" S	Longitude: 49° 11' 24.40" W	Cota da base: 612.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.23 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.15 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU2257	Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Vertical	HCI: 33.5 m	ERP Máxima: 1.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.37	5°: 3.19	10°: 3.01	15°: 2.81	20°: 2.61	25°: 2.41	30°: 2.22	35°: 2.03	40°: 1.84	45°: 1.65	50°: 1.46	55°: 1.29
60°: 1.14	65°: 1	70°: 0.87	75°: 0.76	80°: 0.65	85°: 0.55	90°: 0.46	95°: 0.35	100°: 0.25	105°: 0.16	110°: 0.08	115°: 0.02
120°: 0	125°: 0.02	130°: 0.08	135°: 0.16	140°: 0.25	145°: 0.35	150°: 0.46	155°: 0.55	160°: 0.65	165°: 0.76	170°: 0.87	175°: 1
180°: 1.14	185°: 1.3	190°: 1.47	195°: 1.66	200°: 1.86	205°: 2.05	210°: 2.22	215°: 2.38	220°: 2.52	225°: 2.66	230°: 2.8	235°: 2.94
240°: 3.1	245°: 3.29	250°: 3.49	255°: 3.7	260°: 3.9	265°: 4.07	270°: 4.2	275°: 4.28	280°: 4.32	285°: 4.33	290°: 4.33	295°: 4.33
300°: 4.32	305°: 4.32	310°: 4.32	315°: 4.32	320°: 4.3	325°: 4.26	330°: 4.2	335°: 4.11	340°: 3.99	345°: 3.85	350°: 3.7	355°: 3.54

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.67 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	308	Portaria	MC	19/03/2002	26/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	518	Portaria	MC	12/07/2007	19/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	974	Decreto Legislativo	CN	19/12/2003	22/12/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537100002741998	66248	Ato	CMPRL	31/07/2007	01/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	356	Despacho	SSCE	24/11/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.074564/2017-61	12619	Ato	ORLE	27/09/2017	16/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.			CNPJ 02403659000114	
Nº DA ESTAÇÃO 689471734	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 37' 15.20" S	LONGITUDE 49° 11' 24.40" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO BR 153 KM 18, nº .		DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL		MUNICÍPIO Centralina		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Centralina	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	99.3 MHz	CANAL:	257
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	612.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX472		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Centralina		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DOS MACHADOS	BAIRRO:	SÃO JANUÁRIO
MUNICÍPIO:	Centralina	UF:	MG
NUMERO:	602	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	POTÊNCIA:	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA	MODELO:	DRU2257
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.00 dBd
DESCRIÇÃO:	02 DIPOLOS VERTICAIS DE MEIA O	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	33.5 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF 7/8
FABRICANTE:	KMP - PIRELLI		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/07/2024 12:21:24



Emitido Em
05/11/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDI0NjY5NTNINzI2>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/PDFAutenticar/02564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a-2024-07-15-165-165>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



BOA TARDE

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.403.659/0001-14									
OTENZI COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIVAIR MIRANDA MACHADO JUNIOR	374.433.641-72	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre
ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	612.296.601-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Centralina



BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		374.433.641-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIVAIR MIRANDA MACHADO JUNIOR	374.433.641-72	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 15/07/2024 Hora: 12:25:42



84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 612.296.601-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO	612.296.601-00	OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Buriti Alegre
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Centralina
		OTENZI COMUNICACOES LTDA	02.403.659/0001-14	Sócio	38400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Buriti Alegre



BOA TARDE

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.403.659/0001-14

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 15/07/2024 Hora: 12:26:57



84e48564-9b6a-4a8-16bd974be71a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 02.403.659/0001-14

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:28:03 do dia 15/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 15/07/2024 12:29:35

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº FISTEL: 50400052962

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02403659000114

Situação: Ativa

Data Validade: 08/03/2015

CADIN: Não

Incid. FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: UF: GO

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	20/02/2004	R\$ 51.995,00	19/02/2004	51.995,00	51.995,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	04/04/2006	R\$ 51.995,00	04/04/2006	51.995,00	51.995,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	10/09/2007	R\$ 200,00	23/08/2007	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2008	02/01/2009	R\$ 1.000,00	02/01/2009	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	02/02/2010	63,32	63,32	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	29/03/2011	450,00	450,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	29/03/2011	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
9200	0	2014		0,00	31/03/2014	50,00	0,00	0018	Pago a Maior	0,00
9999	0	2014		0,00	31/03/2014	330,00	0,00	0019	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	16/05/2017	660,00	660,00	0024		
					28/12/2017	121,57	121,57		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	16/05/2017	100,00	100,00	0025		
					28/12/2017	18,42	18,42		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	27/11/2017	R\$ 200,00	22/11/2017	200,00	200,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	04/01/2021	885,64	885,64	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	04/05/2018	112,74	112,74	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	02/09/2020	840,77	840,77	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	02/09/2020	127,39	127,39	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	02/09/2020	670,96	670,96	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	02/09/2020	101,66	101,66	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0035	Quitado	0,00



4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0038	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	02/11/2022	R\$ 2.000,00	03/11/2022	2.000,00	2.000,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	01/04/2024	660,00	660,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	01/04/2024	100,00	100,00	0043	Quitado	0,00
Total devido em 15/07/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 15/07/2024 (em reais):										380,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

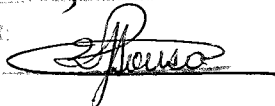
84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
BOM SUCESSO LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE CENTRALINA, ESTADO DE MINAS
GERAIS.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO BOM SUCESSO LTDA., CNPJ 02.403.659/0001-14, representado por seu Procurador, Radivair Miranda Machado, RG 69796-2494000 – SSP/GO, CPF 012.238.101-78, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 308, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 974, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Centralina, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Bom Sucesso Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Centralina, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 012/98-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

[assinatura]



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

[Assinaturas manuscritas]



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 51.995,00 (cinquenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



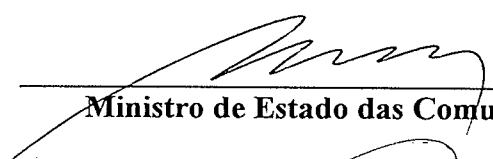
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

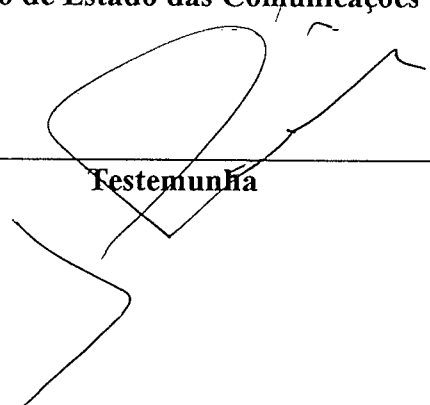
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



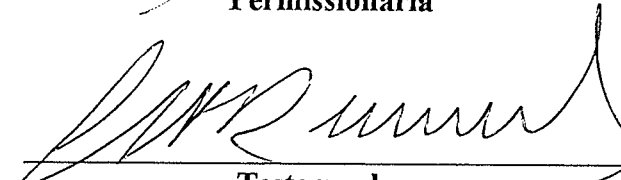
Ministro de Estado das Comunicações



Testemunha



Permissionária



Testemunha



Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 978, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 3 de outubro de 2002, que renova por dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2000, a concessão da Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., outorgada originalmente à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 974, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO BOM SUCESSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 308, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 975, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 976, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO RENASCENÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por dez anos, a partir de 26 de setembro de 1997, a concessão da Rádio Renascença Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 133, de 23 de outubro de 2003, que "Cria o Programa Especial de Habitação Popular - PEHP e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 23 de dezembro de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 19 de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.924, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Dá nova redação aos arts. 159 e 161 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e altera dispositivo da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 159 e 161 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. Os fabricantes ficam autorizados a proceder à alteração dos preços atribuídos aos seus produtos, observadas as normas estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda." (NR)

"Art. 161. Cumpre aos fabricantes assegurar que os preços de venda a varejo, à data de sua entrada em vigor, sejam divulgados ao consumidor mediante tabela informativa que deverá ser entregue aos varejistas.

§ 1º Os estabelecimentos varejistas deverão afixar e manter em local visível ao público a tabela a que se refere o caput, cobrando dos consumidores exatamente os preços dela constantes.

§ 2º A não observância ao disposto neste artigo caracteriza o descumprimento de obrigação acessória, sujeitando-se o varejista, bem assim o fabricante, às penalidades previstas na legislação." (NR)

Art. 2º A tabela constante da Nota Complementar NC (24-1) ao Capítulo 24 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classes	Valor (reais/vintena)
I	0,469
II	0,552
III-M	0,635
III-R	0,718
IV-M	0,801
IV-R	0,884

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal expedirá as normas necessárias para fins de aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Brasília, 19 de dezembro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho

DECRETO Nº 4.925, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003
Institui o Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - PROMINP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea a, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - PROMINP, que visa fomentar a participação da indústria nacional de bens e serviços, de forma competitiva e sustentável, na implantação de projetos de petróleo e gás no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. O PROMINP será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A estrutura do PROMINP será composta por um Comitê Diretivo, um Comitê Executivo e por Comitês Setoriais, que exercerão, de forma compartilhada, a gestão do Programa.

Art. 3º Compete ao Comitê Diretivo:

- I - estabelecer as estratégias de desenvolvimento;
- II - determinar as diretrizes de gestão e aprovar a carteira final de projetos;
- III - aprovar os indicadores de desempenho;
- IV - aprovar o orçamento e as fontes de recurso; e
- V - designar o coordenador executivo.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput deste artigo será integrado pelos seguintes membros:

- I - Ministro de Estado de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- III - Presidente da Petróleo Brasileiro S.A.;
- IV - Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- V - Diretor de Serviços da Petróleo Brasileiro S.A.;
- VI - Presidente do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás; e
- VII - Diretor-Geral da Organização Nacional da Indústria de Petróleo.

Art. 4º Compete ao Comitê Executivo:

- I - implementar as diretrizes do PROMINP;
- II - propor ao Comitê Diretivo o nome do Coordenador Executivo;
- III - coordenar os Comitês Setoriais e designar seus coordenadores;
- IV - elaborar o orçamento anual e plurianual;
- V - indicar as fontes de recursos;
- VI - propor e revisar indicadores de desempenho;
- VII - validar, priorizar, acompanhar e avaliar a carteira de projetos;
- VIII - designar os coordenadores dos projetos; e
- IX - aprovar o cumprimento das metas dos projetos.

§ 1º O Comitê de que trata o caput deste artigo será integrado pelos seguintes membros:

- I - um do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- III - Gerente Executivo de Engenharia da Petróleo Brasileiro S.A.;
- IV - Diretor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- V - Diretor do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás;
- VI - Diretor da Organização Nacional da Indústria de Petróleo;
- VII - Diretor da Confederação Nacional das Indústrias;
- VIII - Presidente da Associação Brasileira de Consultores de Engenharia;

Canal 257

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	26/03/02
Página	12 - Seção
ANOTADO POR:	AI

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000274/98, Concorrência nº 012/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

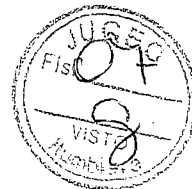

PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



RÁDIO BOM SUCESSO LTDA

Por este instrumento particular de alteração contratual, **ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada em Itumbiara – Goiás, à Rua Maracanã n.º 34, bairro Paranaíba, CEP 75.500-000, natural de Itumbiara – Goiás, nascida aos 29/06/36, filha de Amadeu Pedro de Oliveira e de Serafina Goulart do Amaral, portadora da cédula de Identidade RG n.º 1.224.641, expedida pela SSP – Goiás em 19/07/79 e CPF n.º 168.419.211-00 e **ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Itumbiara – Goiás, à Rua Maracanã n.º 47, bairro Paranaíba CEP 75.500-000, natural de Itumbiara – Goiás, nascida aos 07/03/72, filha de Maria Lira Dias, portadora da cédula de Identidade RG n.º 3524513-8262144, expedida pela SSP – Goiás em 28/10/93 e CPF n.º 612.296.601-00, sócios da firma **RÁDIO BOM SUCESSO LTDA**, com sede a Av. Trindade n.º 585 sala 10, Centro em Itumbiara – Goiás, CEP 75.503-530, devidamente registrada sob n.º 52201470961 em 03/03/1998 e cadastrada no CNPJ n.º 02.403.659/0001-14, tem justos e contratados a alteração abaixo mencionada:

A – ALTERAÇÃO:

PRIMEIRA

Fica alterado o nome comercial da sociedade que é “**RADIO BOM SUCESSO LTDA**” e passa a ter como denominação social **OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA**.

SEGUNDA

Fica alterado o nome de fantasia da sociedade que é “**RADIO BOM SUCESSO**” e passa a ter como título **RADIO BRILHANTE**.

TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas, passando a vigorar sua redação consolidada, conforme abaixo:

B – DO CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social **OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA**.

SEGUNDA

A sociedade tem sua sede em Itumbiara – Goiás, à Av. Trindade n.º 585 sala 10 Centro CEP 75.503-530, podendo abrir ou extinguir filiais, agências, escritórios e outras dependências em todo território nacional, por deliberação do sócio - quotista ou sócios - quotistas representando a maioria do contrato social.

TERCEIRA

A sociedade se dedica ao ramo de execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT, e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seu serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de músicas funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários, e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

QUARTA

O prazo de duração é indeterminado tendo iniciado suas atividades em 12/02/1998, e tem como título **RADIO BRILHANTE**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

QUINTA

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, ficando assim distribuído o quadro social da empresa:

ZILENE MARIA D.M. MACHADO	96%	38.400	Cotas R\$ 1,00 cada	R\$ 38.400,00
ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS	4%	1.600	Cotas R\$ 1,00 cada	R\$ 1.600,00
TOTAIS	100%	40.000		R\$ 40.000,00

Parágrafo primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1.052 do CC/2002.

Parágrafo segundo – As cotas representativas do capital social são inalienáveis e intransferíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de previa autorização do poder público concedente.

SEXTA

A sociedade é administrada pela sócia **ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO**.

Parágrafo - 1º A administradora da entidade é brasileira nata, ou naturalizada há mais de dez (10) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação do Poder Público Concedente.

SÉTIMA

Caberá ao administrador a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da mesma, com exceção daqueles indicados na cláusula nona desde contrato, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) Representação da sociedade em Juízo e fora dele. Ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais;
- (b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- (c) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros.

Parágrafo único - Os administradores da empresa depois de ouvido o Poder Público Concedente poderão em nome da entidade, nomear procuradores que sejam brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez (10) anos para as práticas de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, e terão, com exceção daquelas para fins judiciais, período de validade limitado a 1(um) ano, contado a partir da sua outorga,

OITAVA

Para a prática dos atos a seguir discriminados será necessária a prévia e expressa anuência do socio-quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social: (I) comprar, vender, alienar, ou gravar bens integrantes do ativo imobilizado, ou ainda adquirir obrigações em nome da sociedade: (II) compra, venda, hipoteca, alienação ou gravação de bens imóveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a/20-73-7-pg-pt8585>



Handwritten signature

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

NONA

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios – quotistas, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a favor de terceiros.

DÉCIMA

As deliberações sociais de quaisquer natureza, inclusive a transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, e outras que impliquem alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio – quotista que represente a maioria do capital social, observando o quorum de deliberação previsto no artigo 1.076 do Código Civil.

DÉCIMA-PRIMEIRA

As quotas de capital serão indivisíveis e não poderão ser cedidas no todo ou em parte a terceiros, salvo prévio e expresse consentimento por escrito de todos os sócios – quotista, aos quais em quaisquer circunstâncias, cabe preferência para adquiri-las, na proporção direta do percentual do capital social de que forem detentores, desde que haja prévia e expressa consulta e respectiva autorização pelo poder público concedente.

DÉCIMA-SEGUNDA

O exercício social tem início em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados do exercício. Também poderão ser levantados balanços em períodos menores, se assim for decidido por sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social.

DÉCIMA-TERCEIRA

Os lucros líquidos obtidos em cada ano fiscal, ou em períodos menores, terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social, podendo a sua distribuição ser desproporcional a participação de cada sócio – quotista no capital social. Nenhum dos sócios – quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios – quotistas, na proporção de suas quotas de capital.

DÉCIMA-QUARTA

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por deliberação do sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios – quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

DÉCIMA-QUINTA

A morte, interdição, falência, retirada, exclusão ou insolvência de qualquer dos sócios – quotistas não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, efetuadas devidas alterações do Contrato Social, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio – quotista morto, interditado, falido, retirante, excluído ou insolvente serão pagos aos sócios – quotistas ou os seus sucessores, conforme o estabelecido no Parágrafo Único.

Parágrafo Único: Em acontecendo quaisquer das hipóteses acima previstas, o crédito composto pelo capital e haveres do sócio – quotista morto, interditado, falido, retirante, excluído ou insolvente, devidamente corrigido e acrescido de juros legais, será pago 30% (trinta por cento), no prazo de noventa dias, e aos 70% (setenta por cento) restantes em doze prestações mensais, fixas e sucessivas, cujos prazos de vencimento contar-se-ão da data da respectiva alteração do Contrato Social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Handwritten signature

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

DÉCIMA-SEXTA

A administradora fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

DÉCIMA-SÉTIMA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas com base na Legislação Supletiva da Sociedade Simples, e outros diplomas legais que vierem a suceder.

DÉCIMA-OITAVA

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo primeiro – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

DÉCIMA-NONA

Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8º (oitavo) do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

VIGÉSIMA

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85

VIGÉSIMA-PRIMEIRA

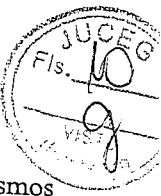
A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do poder publico concedente.

VIGÉSIMA-SEGUNDA

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstancia, para efeito de arquivamento no órgão publico competente e ressalva dos direitos dos interessados.

VIGÉSIMA-TERCEIRA

Para todas as questões oriundas desde contrato fica desde já eleito o Foro da Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Handwritten signature and initials.

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

VIGÉSIMA-QUARTA

DAS FILIAIS:

Ficou criada a partir de 17 de Junho de 2002 a **filial 01** (um), na cidade de Araguaina - Tocantins, à Rua 1º de Janeiro n° 1.437, CEP - 77.802-140, Centro, registrada na JUCEG sob o n°. 520.2058731.7 em 11/07/2002 e no CNPJ sob o n° 02.403.659/0002-03.

Ficou criada a partir de 11 de Fevereiro de 2005 a **Filial 02** (dois), na cidade de Buriti Alegre - Goiás, à Avenida José Messias Ferreira, Quadra C, Lote 138, CEP - 75660-000, Bairro Conjunto Serra Dourada II, registrada na JUCEG sob o n°. 52900469164 em 08/03/2005 e no CNPJ sob o n° 02.403.659/0003-86.

Ficou criada a partir de 05 de Janeiro de 2007 a **filial 03** (três) na cidade de Centralina - Mg a Rua dos Machados, 602, bairro São Januário cep 38390.000, registrada na JUCEG sob o n°. 52070313601 em 19/03/2007.

VIGÉSIMA-QUINTA

Declaração:

Os sócios - quotistas declaram, sob as penas da lei, de que não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios - quotistas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de idêntica forma e teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Itumbiara-Goiás, 26 de Junho de 2007

Zilene Maria Dias e Miranda Machado

ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO

Abigail de Oliveira Santos

ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS

Testemunhas:

Darison Antônio de Souza
Darison Antônio de Souza CPF-037383021-15 C. Id. 204.586 SSP-GO

Danglariston J. Guimarães
Danglariston J. Guimarães CPF-541954061-72 C.Id.2.384777 SSP-GO

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICADO DE REGISTRO EM:
SOB O NÚMERO:
Protocolo:
Empresa: 52 2 0147096 1
OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA

Nº 240701

Nº DAS GRÁFICAS J.D. DE ASSIS

19/07/2007
520708561-5
07/085612-5

SECRETARIA-GERAL

JUCEG

CARTÓRIO 2º TABELIONATO DE NOTAS

João Rocha
Av. Trindade 54-a Fone (64) 3431-2951
Comarca de Itumbiara - Estado de Goiás

Reconheço verdadeira as assinaturas indicadas de
ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO e
ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS
Dou fe. Itumbiara, 16 de Julho de 2007 - 16:20:03h
Em Tesª de Verdade

Roberta Antonieta Rocha de Oliveira 13061
(Tabeliã Substituta) 3A



CONTAGE Serviços de Contabilidade Geral e Processamento de Dados - Avenida Trindade 585 1º andar. Salas 5 a 7 - 75503-530 Itumbiara - GO
Email : contage@netsite.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

PARECER JURÍDICO Nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - 2023-05-17 11:39:39

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Protocolado em 22/03/2023, às 10h23m23s, pelo sistema de protocolo eletrônico, sob o nº 2023-0711, pág. 922



84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa. em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.consejojudicial.com.ar/84e48564-9b6a-4bce-a4a8s16bd974be71a>



§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.com.br/legit/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Protocolizado em 22/05/2022 às 14h22m (assinatura digital) - 84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a - 2022-05-22 14:22:00 - 1935

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

PRECATÓRIO JUDICIAL (Cadastrado em 2023) 84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a pág. 938

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>



84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.010523/2015-71

Entidade: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ nº: 02.403.659/0001-14

FISTEL nº: 50400052962

Localidade: Centralina/MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/01/2015

Período: 08/03/2015 a 08/03/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	0350295* Pág. 1 11430899	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* documento subscrito por Zilene Maria Dias e Miranda Machado - representante legal - (SEI 1453657).



Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11430899	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	validação assinatura digital 11634352
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11430899	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11430899	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11430899	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11430899	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11430899	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11430899	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11430899	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11430899	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11637177 Págs. 1- 4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11430901	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11552561	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11637189 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11510813 Pág. 3 E 11510813 Pág. 4 M 11510813 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11637177 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11510813 Pág. 3 FGTS 11510813 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11510813 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	RADIVAIR MIRANDA MACHADO JÚNIOR 10683645 ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO 10683645	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11637177 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11637177 Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11636741	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11150324 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

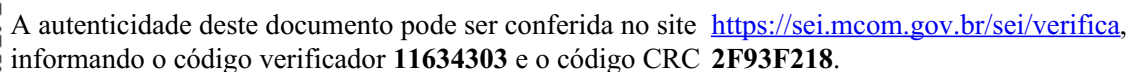
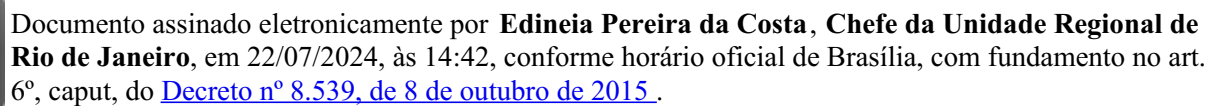
<https://infoleg-autenticadigital.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

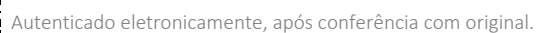
Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





SEI n° 11634303



84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12230/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.010523/2015-71

INTERESSADA: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Otenzi Comunicações Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.403.659/0001-14**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Centralina/MG**, vinculado ao **FISTEL nº 50400052962**, referente ao período de 8 de março de 2015 a 8 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

DocId:35396121-2230CQ (1056397)

SEI53900010052220205771 ppg2211

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Bom Sucesso Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 308, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 974, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2003 (SEI 11636757 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 2005 (SEI 11636757 - Págs. 1-6). Por ocasião da quinta alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, no dia 19 de julho de 2007, a pessoa jurídica interessada alterou a sua denominação social para **Otenzi Comunicações Ltda** (SEI 11650450).

7. Pela análise dos autos, verificou-se que, à época, a pessoa jurídica não apresentou o respectivo requerimento de renovação da outorga para o atual decênio. Após a devida notificação, a interessada se manifestou nos autos, no dia **27 de janeiro de 2015**, informando o seu interesse na continuidade da execução do serviço (SEI 0350295 - Pág.1). Com efeito, nos termos da redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, a pessoa jurídica deveria apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de setembro de 2014 e 8 de dezembro de 2014.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

DocId:33901222 (10/03/2017)

SEI 0350295-1005222015-71 ppg222

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11634303). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus institutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassinatura.gammarp.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

DocuSign Envelope ID: 84E48564-9B6A-4BCE-A4A8-16BD974BE71A

SEI553961205222055711 ppg2233

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11634303).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de julho de 2024 (SEI 11634303).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Centralina/MG** e **Buriti Alegre/GO**; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Radivair Miranda Machado Junior e Zilene Maria Dias e Miranda Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11637177 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11636741).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11634303).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11637189 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

DocId:33961211-22000110363917

SEI 5539612110363917 2025-711 ppg2244

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)



20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de novembro de 2022, com validade até 8 de março de 2025 (SEI 11637177 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de julho de 2024 (SEI 11637177 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11637177 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Centralina/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11637264).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma da art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

DocId:35361212-2230CQ(1036397)

SEI 53361212-2230CQ(1036397) ppg2266

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/07/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/07/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/07/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11634387** e o código CRC **7E8440E9**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11634392)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11634393)

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

Documento nº 11634387



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Documento nº 11634387

SEI 53900.010523/2015-71 ppg2277

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.010523/2015-71,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Bom Sucesso Ltda, atualmente denominada OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.403.659/0001-14, número de inscrição no FISTEL nº 50400052962, a partir de 8 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Centralina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/07/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/07/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/07/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11634392** e o código CRC **7370BB38**.

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

Documento nº 11634392



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010523/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.230/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Bom Sucesso Ltda, atualmente denominada OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.403.659/0001-14), nos termos da Portaria nº 308, datada em 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 974, de 2003, publicado em 22 de dezembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Centralina, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/07/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/07/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/07/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11634393** e o código CRC **72046B5A**.

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

Documento nº 11634393



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-de-gt/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a/>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13981, DE 24 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.010523/2015-71,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Bom Sucesso Ltda, atualmente denominada OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.403.659/0001-14, inscrição no FISTEL nº 50400052962, a partir de 8 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Centralina, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11661328** e o código CRC **F487863E**.

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

Documento nº 11661328



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010523/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12230/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13981, de 24 de julho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Bom Sucesso Ltda, atualmente denominada OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.403.659/0001-14), nos termos da Portaria nº 308, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 974, de 2003, publicado em 22 de dezembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Centralina, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11661331** e o código CRC **7F2BFA96**.

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

Documento nº 11661331



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-legis.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Exposição de Motivos nº 325 - Câmara dos Deputados nº 11661331 / 53900.010523/2015-71 / 2015-71 / pg. 223

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53192/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13981/2024 (11661328) e a Exposição de Motivos nº 525/2024 (11661331)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13981/2024 (11661328), encaminho a Portaria nº 13981/2024 (11661328) e a Exposição de Motivos nº 525/2024 (11661331), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/08/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11661336** e o código CRC **E924116E**.

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

Documento nº 11661336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Documento nº 11661336

SEI 53900.010523/2015-71 ppg2224

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/08/2024 10:53:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10499848
Data prevista de publicação: 07/08/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21862128	ATO RETIFICACAO PORTARIA MCOM NA 12979.rtf	bfeb7b01c923c0f1e3ad7b36928575b7	7,00	R\$ 272,44
21862129	ATO PORTARIA MCOM NA 13977.rtf	c8b7848f2cc3d44707d4a5b7dfba2219	16,00	R\$ 622,72
21862130	ATO PORTARIA MCOM NA 13980.rtf	6f70d3bc6577939c9f551d27c3b4f757	8,00	R\$ 311,36
21862131	ATO PORTARIA MCOM NA 13979.rtf	8d5c971d94f0868375c66b4b8e9ba3e4	8,00	R\$ 311,36
21862132	ATO PORTARIA MCOM NA 13981.rtf	56104d4a6e7f34aae059479f696f6bd7	8,00	R\$ 311,36
21862133	ATO PORTARIA MCOM NA 13978.rtf	9b701f8ca880754e8fad54ce60cdeae8	8,00	R\$ 311,36
21862134	ATO PORTARIA MCOM NA 13987.rtf	9c1afb69de3340b23e8f855b4a0f08c7	7,00	R\$ 272,44
21862135	ATO PORTARIA MCOM NA 13972.rtf	83d9b987acf2e5adc99286e0374ccdd2	7,00	R\$ 272,44
21862136	ATO PORTARIA MCOM NA 13983.rtf	78102fc293952641db952f736712c6a6	8,00	R\$ 311,36
21862137	ATO PORTARIA MCOM NA 13984.rtf	8c634131045095fe1fc7d1db72fc079a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			85,00	R\$ 3.308,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/recibo.do?idof=10499848

<https://comprasimprensaoficial.jbr.gov.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.981, DE 24 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.010523/2015-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Bom Sucesso Ltda, atualmente denominada OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.403.659/0001-14, inscrição no FISTEL nº 50400052962, a partir de 8 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Centralina, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1f93715

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (64) 34048300	E-mail:
CNPJ: 02.403.659/0001-14	Número do Fistel: 50400052962
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/03/2025	
Observações: DNPV311/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TRINDADE	Complemento: - 1º ANDAR - SALA 10	
Bairro: SETOR CENTRAL	Numero: 585	
Município: Itumbiara	UF: GO	CEP: 75503530

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA TRINDADE	Complemento: 1º ANDAR - SALA 10	
Bairro: SETOR CENTRAL	Numero: 585	
Município: Itumbiara	UF: GO	CEP: 75503530

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 153 KM 18	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero:	
Município: Centralina	UF: MG	CEP: 38390000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOS MACHADOS	Complemento:	
Bairro: SÃO JANUÁRIO	Numero: 602	
Município: Centralina	UF: MG	CEP: 38390000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Centralina	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	Frequência: 99.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.673kW
HCI: 33.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2025 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Informações Gerais	
Número da Estação: 689471734	Número Indicativo: ZYX472
Data Último Licenciamento: 05/11/2022	Número da Licença: 53500.317309/2022-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 37' 15.20" S	Longitude: 49° 11' 24.40" W	Cota da base: 612.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.23 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.15 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU2257	Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Vertical	HCI: 33.5 m	ERP Máxima: 1.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.37	5°: 3.19	10°: 3.01	15°: 2.81	20°: 2.61	25°: 2.41	30°: 2.22	35°: 2.03	40°: 1.84	45°: 1.65	50°: 1.46	55°: 1.29
60°: 1.14	65°: 1	70°: 0.87	75°: 0.76	80°: 0.65	85°: 0.55	90°: 0.46	95°: 0.35	100°: 0.25	105°: 0.16	110°: 0.08	115°: 0.02
120°: 0	125°: 0.02	130°: 0.08	135°: 0.16	140°: 0.25	145°: 0.35	150°: 0.46	155°: 0.55	160°: 0.65	165°: 0.76	170°: 0.87	175°: 1
180°: 1.14	185°: 1.3	190°: 1.47	195°: 1.66	200°: 1.86	205°: 2.05	210°: 2.22	215°: 2.38	220°: 2.52	225°: 2.66	230°: 2.8	235°: 2.94
240°: 3.1	245°: 3.29	250°: 3.49	255°: 3.7	260°: 3.9	265°: 4.07	270°: 4.2	275°: 4.28	280°: 4.32	285°: 4.33	290°: 4.33	295°: 4.33
300°: 4.32	305°: 4.32	310°: 4.32	315°: 4.32	320°: 4.3	325°: 4.26	330°: 4.2	335°: 4.11	340°: 3.99	345°: 3.85	350°: 3.7	355°: 3.54

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	308	Portaria	MC	19/03/2002	26/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	518	Portaria	MC	12/07/2007	19/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	974	Decreto Legislativo	CN	19/12/2003	22/12/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537100002741998	66248	Ato	CMPRL	31/07/2007	01/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	356	Despacho	SSCE	24/11/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.074564/2017-61	12619	Ato	ORLE	27/09/2017	16/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.010523/2015-71	13981	Portaria	MC	24/07/2024	07/08/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53639/2024/MCOM

Brasília, 07 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11661331)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12230/2024 (11634387), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 525/2024 (11661331), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 07/08/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11769202** e o código CRC **F1E094A6**.

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

Documento nº 11769202



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

Documento nº 53639 (11769202)

SEI 53900.010523/2015-71 ppg2200

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Brasília, 13 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010523/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12230/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.981, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Bom Sucesso Ltda., atualmente denominada OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.403.659/0001-14), nos termos da Portaria nº 308, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 974, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Centralina, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 12230/2024 (PARECER) nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nº 13.981/2024 (PORTARIA) nº 53900.010523/2015-71/2024 pg. 231

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27072/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.010523/2015-71.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/08/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11787831** e o código CRC **5F8108FC**.

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

Documento nº 11787831



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

EM nº 00611/2024 MCOM

Brasília, 13 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010523/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12230/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.981, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Bom Sucesso Ltda., atualmente denominada OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.403.659/0001-14), nos termos da Portaria nº 308, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 974, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Centralina, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.981, DE 24 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.010523/2015-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Bom Sucesso Ltda. atualmente denominada OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.403.659/0001-14, inscrição no FISTEL nº 50400052962, a partir de 8 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Centralina, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://dou.diariooficial.gov.br/dou/portaria-mcom-n-13981-de-24-de-julho-de-2024-376852007g.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não nativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Físel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Físel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas **ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>



84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem tempestivos.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 14.351, de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/54e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meliusve dos casos. concesslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o da Lei n° 14-351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).	Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14-35J de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscree o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de existência perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.



xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 I ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12230/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.010523/2015-71

INTERESSADA: OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.

DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Otenzi Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.403.659/0001-14**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Centralina/MG**, vinculado ao **FISTEL nº 50400052962**, referente ao período de 8 de março de 2015 a 8 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Bom Sucesso Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 308, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 974, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2003 (SEI 11636757 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 2005 (SEI 11636757 - Págs. 1-6). Por ocasião da quinta alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, no dia 19 de julho de 2007, a pessoa interessada alterou a sua denominação social para **Otenzi Comunicações Ltda** (SEI 11650450).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

7. Pela análise dos autos, verificou-se que, à época, a pessoa jurídica não apresentou o respectivo requerimento de renovação da outorga para o atual decênio. Após a devida notificação, a interessada se manifestou nos autos, no dia **27 de janeiro de 2015**, informando o seu interesse na continuidade da execução do serviço (SEI 0350295 - Pág.1). Com efeito, nos termos da redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, a pessoa jurídica deveria apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de setembro de 2014 e 8 de dezembro de 2014.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11634303). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;



11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11634303).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de julho de 2024 (SEI 11634303).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Centralina/MG** e **Buriti Alegre/GO**; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Radivair Miranda Machado Junior e Zilene Maria Dias e Miranda Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11637177 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11636741).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11634303).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11637189 - Pág. 1).

Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada



pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)



§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de novembro de 2022, com validade até 8 de março de 2025 (SEI 11637177 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de julho de 2024 (SEI 11637177 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita

rada por aquela agência (SEI 11637177 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Centralina/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11637264).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/07/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/07/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/07/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11634387** e o código CRC **7E8440E9**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11634392)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11634393)

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

Documento nº 11634387



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 19 de agosto de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2015, da permissão outorgada originariamente à Rádio Bom Sucesso Ltda., atualmente denominada OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.403.659/0001-14), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Centralina, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 611 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 19/08/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6011643** e o código CRC **6D0630DB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 22 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 611/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 22/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6025795** e o código CRC **0D6F5DC9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 858/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.010523/2015-71.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00611/2024 MCOM, de 13 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Centralina (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00611/2024 MCOM (6011628), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.010523/2015-71, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.981, de 24 de julho de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2015, no município de Centralina, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.403.659/0001-14, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05/10/2023 (6011639), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 12230/2024/SEI-MCOM, de 23/07/2024 (6011642), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 22/07/2024 (6010852, p. 202), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.403.659/0001-14
NOME EMPRESARIAL:	OTENZI COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RADIVAIR MIRANDA MACHADO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 16/09/2024 às 16:10 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

... - **IACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação,ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/02/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6092314** e o código CRC **897B8ECF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.010523/2015-71

SEI nº 6092314

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.010523/2015-71

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1092 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.010523/2015-71

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.010523/2015-71, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ nº 02.403.659/0001-14, na localidade de **Centralina/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.010523/2015-71, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/12/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/12/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6293375** e o código CRC **7223384F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.981, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que renova, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Bom Sucesso Ltda., atualmente denominada Otenzi Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Centralina, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 138, de 6 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.981, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que renova, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Bom Sucesso Ltda., atualmente denominada Otenzi Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Centralina, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6412313** e o código CRC **1758A232** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

MENSAGEM Nº 138

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.981, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que renova, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Bom Sucesso Ltda., atualmente denominada Otenzi Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Centralina, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 6 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>



84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 149/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.981, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que renova, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Bom Sucesso Ltda., atualmente denominada Otenzi Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Centralina, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/02/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6414566** e o código CRC **3D802B2C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.010523/2015-71

SEI nº 6414566

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6413358) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/02/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6415367** e o código CRC **9B8A4816** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.010523/2015-71

SEI nº 6415367



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a>

84e48564-9b6a-4bce-a4a8-16bd974be71a